



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveiro Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.001, DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Insere Parágrafo único no artigo 2º da Lei 1.856, de 23 de novembro de 2022.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo único no artigo 2º da Lei 1.856, de 23 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado enquanto existir a situação de vulnerabilidade do beneficiário, desde que acompanhado Relatório Técnico elaborado pelos Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que deverão verificar, através de visita domiciliar, se a situação atual do requerente condiz aos critérios estabelecidos nesta Lei, sendo encaminhado o relatório para avaliação social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor por esta designado, para deferimento ou indeferimento, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração